

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE004450

Conforme Deliberação nº 003, de 28/12/77, da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975, Artigo 8 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, expede a presente Licença de Operação, que autoriza a

Empresa: FERPAN COMÉRCIO DE METAIS LTDA

CNPJ/CPF: 34.143.693/0003-55

Endereço: RUA RODOLFO DAVID GOMES, 180 - GRANJA DOS CAVALEIROS

Reg. Adm./Distrito: 1º DISTRITO - MACAÉ

Município do(e) MACAÉ no Estado do(e) RIO DE JANEIRO, registrada na FEEMA sob código UN004205/31.22.50 a operar a instalação relativa à(s) atividade(s) de armazenamento temporário de resíduos classe 1, 2 e 3, coletados no Estado do Rio de Janeiro, e posterior encaminhamento para central de tratamento de resíduos -x-x-x-x-x-

localizada em:

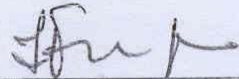
RUA RODOLFO DAVID GOMES, 180 - GRANJA DOS CAVALEIROS, município - MACAÉ

com as seguintes restrições:

- 1- Atender, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão desta Licença, à NA-0052.R-1 - Regulamentação para Publicação das Licenças Obrigatórias e do Início do Estudo de Impacto Ambiental do Sistema de Licenciamento das Atividades Poluidoras, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21/11/01 (D.O.R.J. de 29/11/01), enviando cópia das publicações à FEEMA, no mesmo prazo;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta LO é válida até 10 de setembro de 2008, a contar da presente data, conforme Processo FEEMA nº E-07/201.364/03, observadas as condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2003


ISAURA FRAGA
Presidente da FEEMA

A construção, reforma, ampliação, instalação, ou funcionamento, de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando normas legais e regulamentares pertinentes ou o não cumprimento de obrigação legal ou contratual de relevante interesse ambiental podem configurar os crimes previstos nos artigos 60 e 68 da lei 9.605 de 12.02.98, sujeitando o infrator, pessoa física ou jurídica, à pena de detenção ou multa.

RESTRIÇÕES DESTA LO

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à DZ-215.R-03 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4221, de 21.11.02, publicada no D.O.R.J. de 30.12.02;
- 6- Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04.12.86, publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 7- Atender à DZ-1310.R-06 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.013, de 29.05.01, publicada no D.O.R.J. de 22.08.01;
- 8- Atender à DZ-1311.R-04 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 9- Atender à NBR-12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT;
- 10- Atender à NBR-14.064 - Atendimento a Emergência no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, da ABNT;
- 11- Atender à NBR-14619 - Transporte Terrestre de Produtos Perigosos - Incompatibilidade Química, da ABNT;
- 12- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 13- Apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias à FEEMA o registro operacional do galpão, informando no mínimo, data de recebimento, descrição e quantidade de cada resíduo recebido, fonte geradora, características físico-químicas, local de armazenamento, data e destinação de cada resíduo;
- 14- Manter vigilância permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas, na área do galpão;
- 15- É vetada nas dependências da empresa o armazenamento de solventes halogenados, não halogenados e PCB's - Bifenilas Policloradas;
- 16- É vetada nas dependências da empresa efetuar a lavagem de equipamentos, utensílios, recipientes e outros;
- 17- Limitar em 45 (quarenta e cinco) dias o período máximo para armazenamento de cada um dos resíduos no interior do galpão;
- 18- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2295-6046 ou 2541-1993 (tel/fax), qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
- 19- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 20- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);

CÓPIA

Cartório da 14ª C.R.C.P.N. - Tabelionato. Rua Doze de Fevereiro,
427-A - Bangu - RJ. Oficial e Tabelião: José Mauro Silva Dias

AUTENTICAÇÃO

Certifico dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 0A4047185A. Conf. por
Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 2003. Serventia : 2.67
20% P.Judicial : 0,43
Total : 3,10

SERGIO ROBERTO FERREIRA



LICENÇA DE OPERAÇÃO


CONTINUAÇÃO DA LO Nº FE004450

Empresa: FERPAN COMÉRCIO DE METAIS LTDA
Endereço: RUA RODOLFO DAVID GOMES, 180 - GRANJA DOS CAVALEIROS, município - MACAÉ

RESTRICÇÕES DESTA LO

- 21- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 22- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 23- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-x-x-

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2003


ISAURA FRAGA
Presidente da FEEMA